



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 069 **DE** 21 **DE** Agosto **DE 2013.**

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 116 Livro 22 Folha 28 Data 22/08/13
 Horas 14:43
 Osamu
 FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **PANELANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANELAS LTDA-ME**, a titularidade do lote 14, quadra IND 1/3, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), destinado à instalação da sede própria da empresa, cuja atividade econômica principal é indústria e comércio de panelas e placas de alumínio, fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, dentre outros.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal


 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

Aprovado em Sessão Ordinária
 Do dia 20/07/13
 Osamu

14:43
 22-08-13



Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 16/09/13
Assume

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 069 DE 21 DE Agosto DE 2013.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº <u>196</u>	Livro <u>22</u>	Folha <u>98</u>	Data <u>22/08/13</u>
Horas <u>14:43</u>		<u>Assume</u>	
FUNCIONÁRIO			

"Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **PANELANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANEAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.942/0001-04 a titularidade do lote 14, quadra IND 1/3, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede própria da empresa, cuja atividade econômica principal é indústria e comércio de painéis e placas de alumínio, fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, dentre outros.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Matrícula 14/1996
22.08.13
14.49



PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 2250 13 DATA 25/02/13
Ass. *Deleite*

INTERESSADO: *Panelandia Ind. e Com. de Apendas*
Ltda.

ASSUNTO

Requer doação de Terreno.

01 lote 14
SER 1/3

074

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT

PROT. Nº 1250 / 13 25 07 / 13
Ass. *Cete*

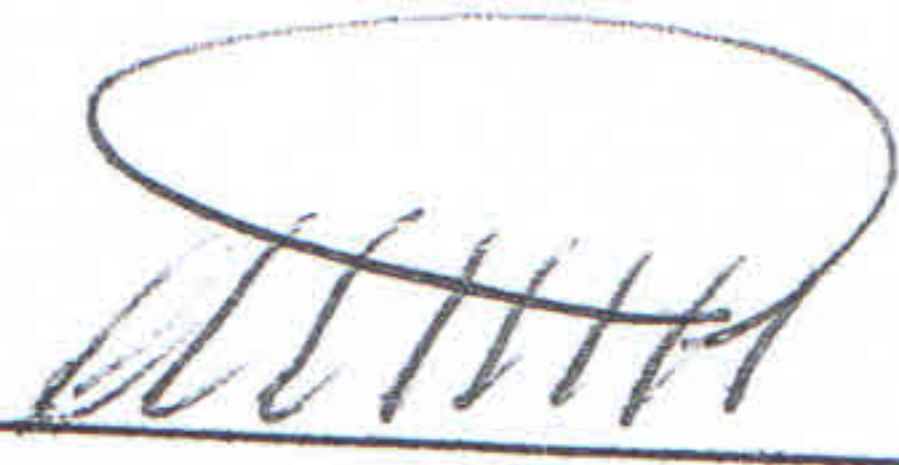
REQUERER

PANELANDIA IND. E COM. DE APANELAS LTDA, empresa constituída com sede e
sede nesta cidade a **Rua Carlos Gomes, 823** – bairro **Jardim Cuiaba**, portador do CNPJ
sob nº 01.887.942/0001-04, sob inscrição estadual nº 13.028.099-2, **REQUER** de **Vsa. 01** (
(um) lote no Setor Industrial, meus maquinários já esta trabalhando la, alugo um lote com um
barracão; tenho (07) funcionários trabalhando.

Obs: se possível me doarem o terreno que estou.

POR SER VERDADE FIRMO A PRESENTE, PARA CUMPRIMENTO DA LEI.

BARRA DO GARÇAS/MT, 25 de julho de 2013.

 **JAIR (PANELA)**
PANELANDIA IND. E COM. DE PANELAS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE PANELÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANEAS LTDA-ME

JAIR ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido à 05/08/1955, natural de Paraúna-GO, filho de Antônio Manoel de Souza e Maria Luiza de Souza, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças-MT à Rua Carlos Gomes 823, Jardim Cuiabá, portador da CI/RG nº 758.424 SSP/DF e CPF nº 318.667.001-20;

JALES ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido à 04/07/1956, natural de Paraúna-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças-MT, à Rua Domingos Mariano, 149, Bairro Santo Antônio, portador da CI/RG nº 594.059 SSP/GO e CPF nº 167.117.181-00; únicos sócios da Firma: **PANELÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANEAS LTDA-ME**, situada na Av. Gabriel Ferreira 808, Bairro Santo Antônio nesta cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.887.942/0001-04, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51200157983 em 14/01/1986, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sede da sociedade será à Rua Carlos Gomes 823, Jardim Cuiabá, nesta cidade de Barra do Garças-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: Na sociedade é admitido: **NAZARÉTH DORNELES DE CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 24/05/1969, natural de General Carneiro-MT, filha de Divino Dorneles de Campos e Agustinha José de Campos, residente e domiciliada nesta cidade de Barra do Garças-MT à Rua Carlos Gomes 823, Jardim Cuiabá, portadora da CI/RG nº 766.565 SSP/MT e CPF nº 514.219.501-97.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio quotista **JALES ANTÔNIO DE SOUZA**, retira-se da sociedade, transferindo todas as suas quotas de capital no total de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, para a sócia admitida: **NAZARÉTH DORNELES DE CAMPOS**, dando-lhes geral e irrestrita quitação das quotas ora cedidas e transferidas.

CLÁUSULA QUARTA: Após a cessão e transferência das quotas mencionadas os sócios resolvem alterar o capital social que era de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, que passa para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios conforme demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JAIR ANTÔNIO DE SOUZA	6.000	R\$ 6.000,00
NAZARÉTH DORNELES DE CAMPOS	6.000	R\$ 6.000,00
TOTAL	12.000	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social da sociedade será as seguintes atividades: Indústria e Comércio de painéis e placas de alumínio, Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal, Fabricação de outros produtos elaborados de metal, Comércio varejista de outros artigos de utilidade doméstica e Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio: **JAIR ANTÔNIO DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Dorneles de Campos

Nazaréth Dorneles de Campos

RECONHEÇO

[Handwritten signature]

RECONHEÇO

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

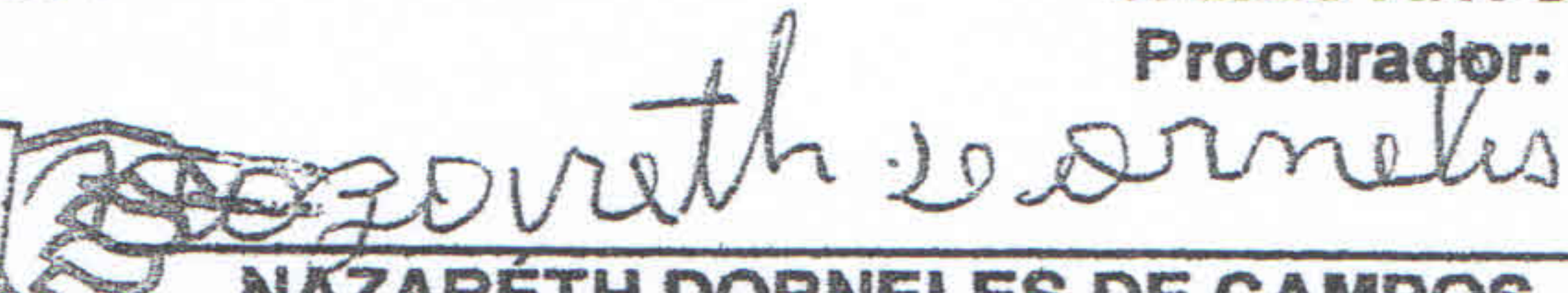
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

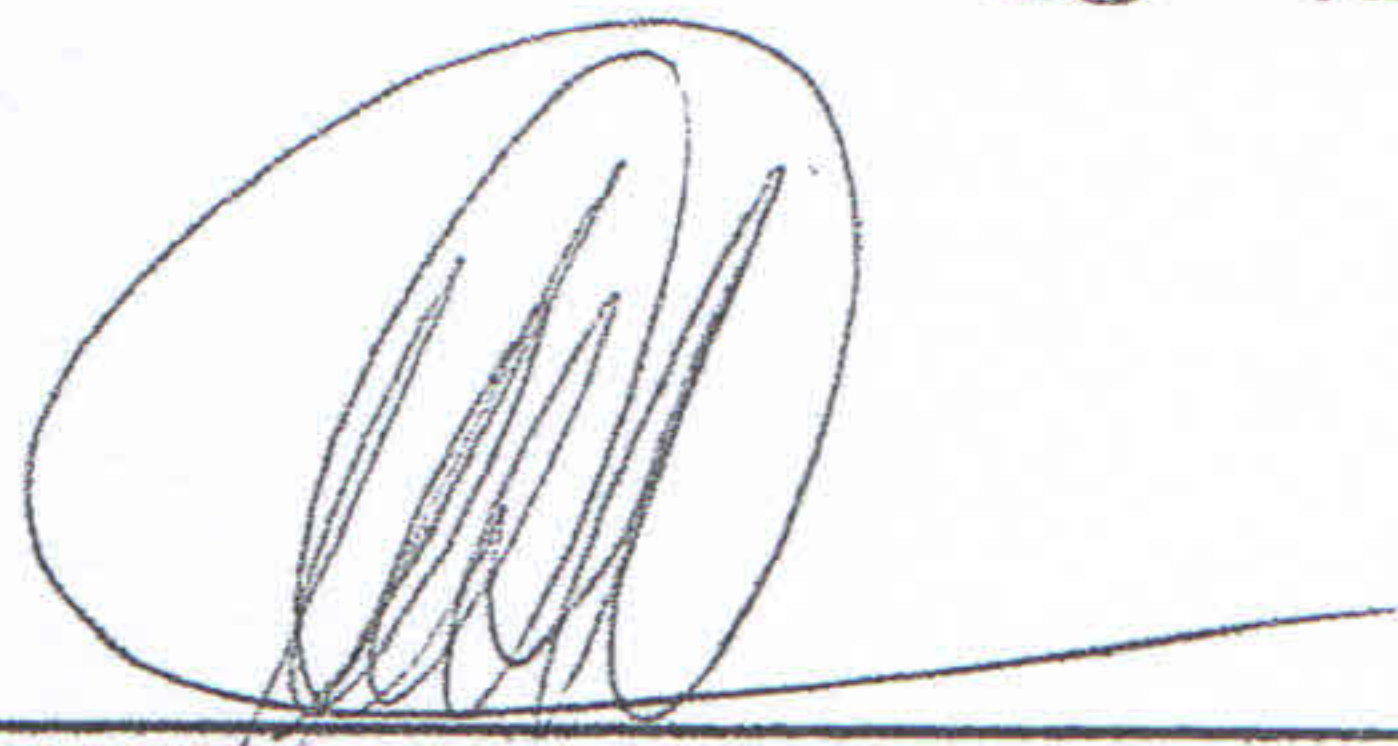
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor.

RECONHEÇO 
JAIR ANTÔNIO DE SOUZA

Barra do Garças-MT, 10 de maio de 2006.

RECONHEÇO 
JALES ANTÔNIO DE SOUZA
Procurador: **Jair Antônio de Souza**

RECONHEÇO 
NAZARÉTH DORNELES DE CAMPOS



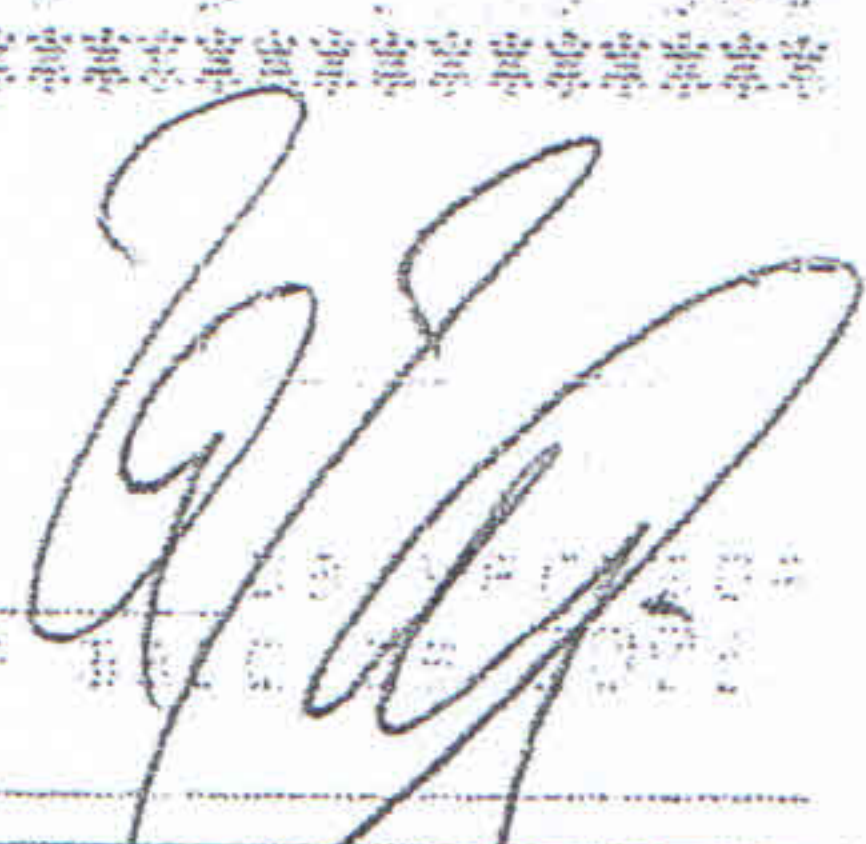
JOSEMAR DE SOUZA OLIVEIRA
RG 31670071863428 SSP/GO
CPF 569.081.991-34

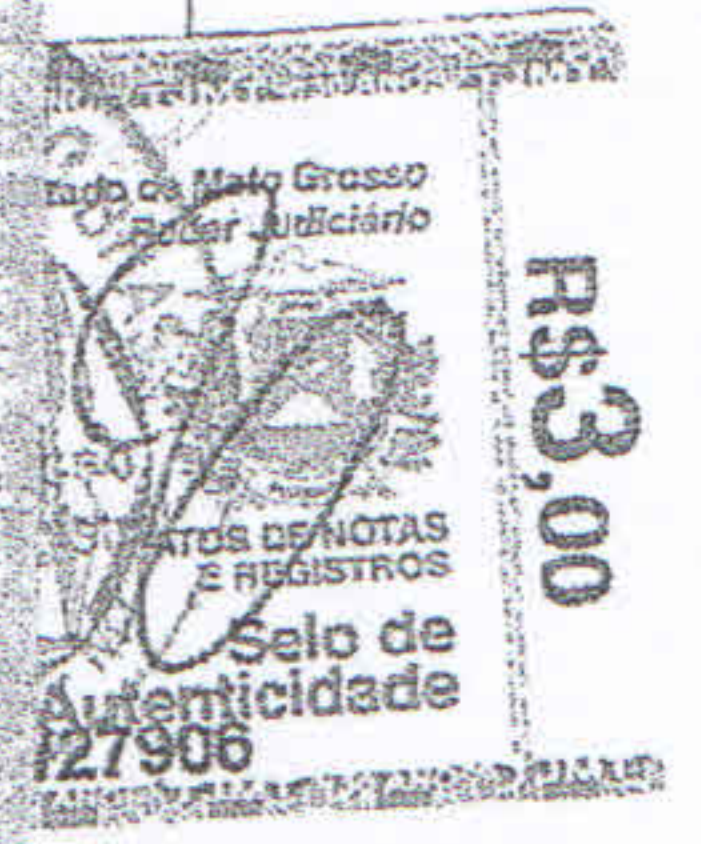
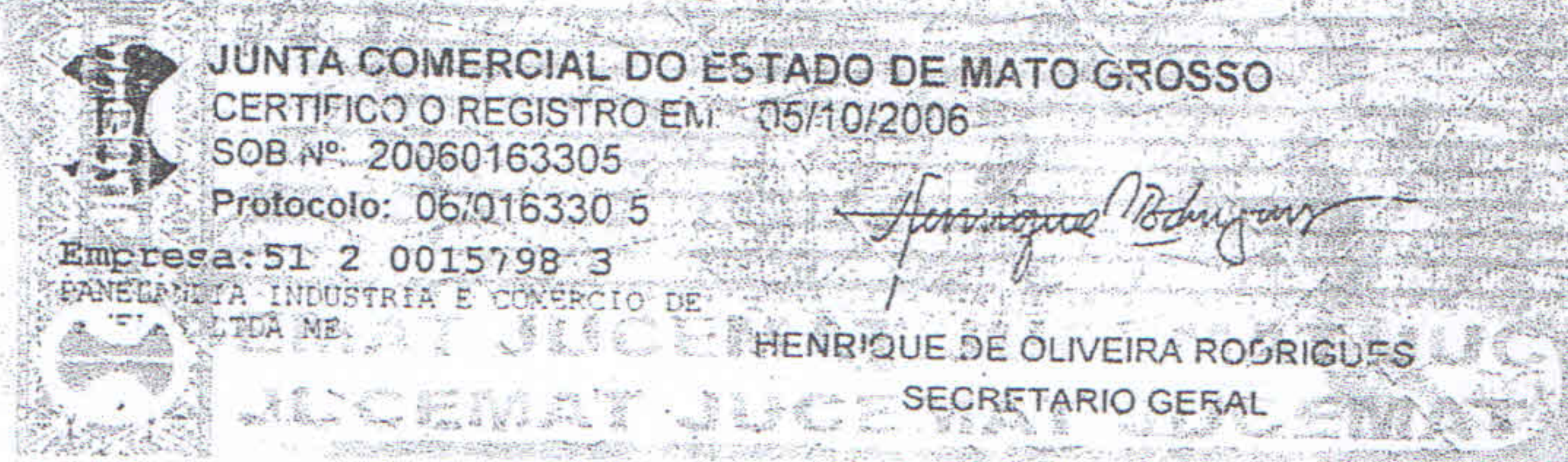
TESTEMUNHAS:



ALIOMAR CAMPOS RODRIGUES
RG 898.309 SSP/MT
CPF 594.917.441-00

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST.: ELDO JACARANDA JR.
NAZARETH DORNELES DE CAMPOS*****
Doc. nº. Em Testemunha
Barra do Garças-MT 11 de maio de 2006
Corr: 030607/1-11052006-11-55 

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST.: ELDO JACARANDA JR.
JAIR ANTONIO DE SOUZA*****
Doc. nº. Em Testemunha
Barra do Garças-MT 11 de maio de 2006




Secretaria de Estado
de Fazenda



SID - Sistema de Informações Digitais

Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Mato Grosso

Data: 25/07/2013 - 13:03:29

Identificação

CPF/CNPJ: 01.887.942/0001-04
Inscrição estadual: 13.028.099-2
Razão social: PANELANDIA IND E COM DE PANEAS LTDA - ME

Endereço

Logradouro: RUA CARLOS GOMES
Número: 823
Complemento:
Bairro: JD. CUIABA
Município/UF: BARRA DO GARCAS - MT
CEP: 78600000
Telefone: (66) 34017313

Informações Complementares

CNAE Fiscal: 2593-4/00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
CNAE Secundário: 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

Credenciado de ofício como emissor

de NF-e: Sim
Data de início da Obrigação: 01/07/2010

PED: Sim
Data início PED: 05/09/2008

Simples Nacional: Sim
Data de início no Simples Nacional: 01/01/2011

Micro Empreendedor Individual: Não

Ultrapassou Sublimite Estadual? Não

Situação cadastral atual: Habilitado
Data desta situação cadastral: 06/01/2011

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco. **Para maiores informações entre em contato com a Gerência de Cadastro pelo telefone (0xx65) 3617-2900.**

[Voltar](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

FL. 06
E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.887.942/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL DATA DE ABERTURA
15/01/1986

NOME EMPRESARIAL
PANELANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PANEAS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALUMINIO ARAGUAIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

24.41-5-01 - Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias

25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R CARLOS GOMES

NÚMERO COMPLEMENTO
823

CEP
1.600-000

BARRODISTRITO
JARDIM CLIBABA

MUNICÍPIO
BARRA DO GARCAS

UF
MT

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

07
0

DO: Secretário Chefe de Gabinete
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio
Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1250/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 01 de agosto de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbq@hotmail.com

Barra do Garças MT, 06 de Agosto de 2013.

Ofício nº. 076/SICDR/2013

Senhora Procuradora

Encaminho a V.Senhoria, processo nº 1250/13, datado de 25/07/2013, informando que após análise da solicitação, **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação** de Panelância Industria e Comércio de Pannels LTDA, empresa constituída, inscrita no CNPJ sob o nº.01.887.942/0001-04, referente doação de uma área para a instalação de **Empresa no ramo de Fabricação de Pannels.**

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta **pelo lote 14, da Quadra SER – 1/3, no Distrito Industrial** de Barra do Garças.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças - MT

FLS. 09
Ass. ...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação


Prezado (a) Senhor (a):

Ào cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno descrito como **Lote 14, Quadra SER – 1/3, no Distrito Industrial**, após confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 08 de agosto de 2013.

Atenciosamente,


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B



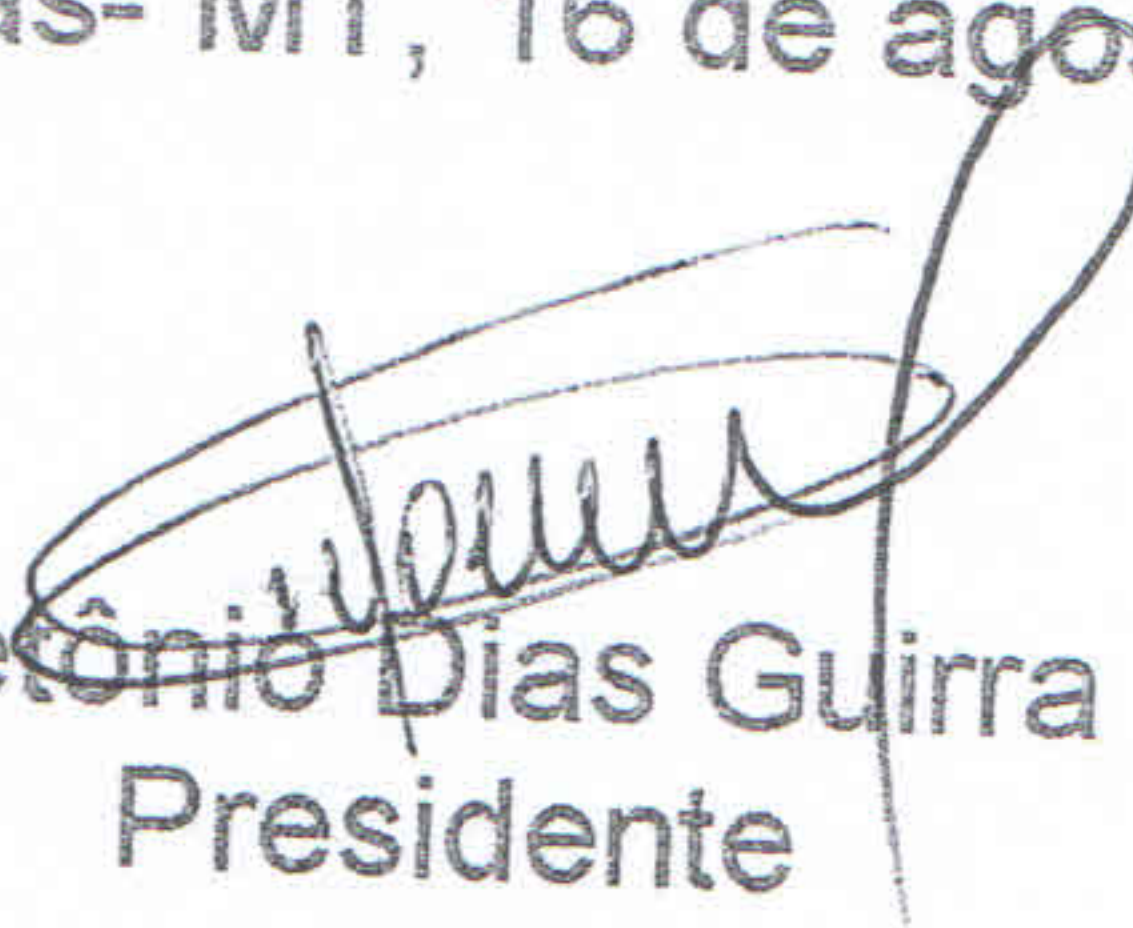
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plano
F.S. 10
0

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO** locado sob Lotes nº 14 Quadra nº. IND1/3 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com área do terreno de 2.700,00m² em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), e área edificada de 00,00m² em R\$ 00,00, no total de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 16 de agosto de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 15/08/2013
 Hora - 16:25:48
 Página - 1

Inscrição : 404.008.0600.000-6

Endereço : 5

Complemento :

Propriedade : 4 ESTADUAL

Situação : 1 1,00

Fronte : 1 1,00

Estrutura : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Lev. Externo : 0 0

Requinte : 1,00

Vir M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

V.V.T 13.500,00

V.V.E. : 0,00

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nro : 0 Qda : SER1/3 Lt : 14 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 5,00

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Topografia : 1 1,0

Solo : 1 1,0

Nível : 1 1,00

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Esquadriha : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Conservação : 0 0,00

Piso : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Cobertura : 0 0

Forro : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

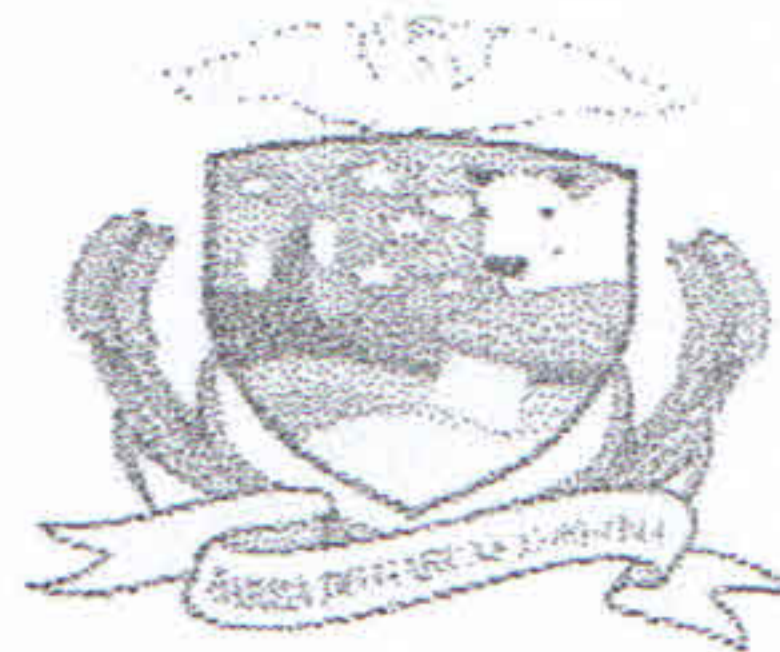
Total de Pontos : 0

Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

FLS. 11
 ASS. Q



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

12
a

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 14, Quadra nº. IND 1/3 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.008.0600.000-6 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 16 de agosto de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão

Da: PROCURADORIA JURIDICA
Ao: GABINETE DO PREFEITO

PANELANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PANELAS LTDA-
ME requer doação de área no Distrito Industrial para instalação da sede da empresa cuja atividade é indústria e comércio de painéis e placas de alumínio, fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, dentre outros

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou o lote 14 da quadra IND 1/3, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², tendo sido o mesmo avaliado somando o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado projeto de lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2013.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

Parecer nº: 0120/2013

Projeto de Lei nº 069/2013, de 21 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Projeto de Lei nº 069/2013, de 21 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense".
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa PANELANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANEAS LTDA-ME, o imóvel ali descrito para que nele a donatária construa sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê a inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 20 anos (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades



particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)"

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, "atividade jurídica" e "atividade social" cabendo a primeira as esferas governamentais "mais altas" e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel**, tal análise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (pelo período de vinte anos), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores análise das disposições.**


20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.
21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.
22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**
23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).
24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos.
25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.
26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de agosto de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 16/09/13
Ozama

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 069/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2013 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de

Valdemir B. Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João R. de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo S. da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 16/09/13
Cesari

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 069/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de 09 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 069/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSE MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *10/09/13*

Assessor